

GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 018/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 018/2023.

Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: Concede reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Choró.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 15 de maio de 2023.

Marcondes de Holanda Jucá

Prefeito Municipal

Realei em 19105/2023 Satilione Rodrugus

Paço Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 - Alto do Cruzeiro CEP: 63.950-000 - Choró - Ceará CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Ementa. Concede reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Choró.

O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Choró, passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme aduz a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
- **Art. 2**°. Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, desde já autorizado.
- **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 15 de maio de 2023.

MARCONDES DE HOLANDA J PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará

CNPJ: 63.386.627/0001-42